



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2125/17
PLL Nº 235/17

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

PARECER Nº 110/19 – CEDECONDH
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

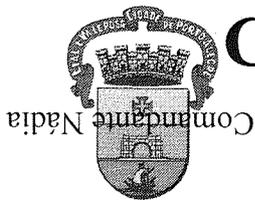
Cria, na rede pública municipal de ensino, cursos preparatórios para exames de ingresso no ensino superior, destinado a estudantes que tenham cursado todo o ensino médio na rede pública de ensino.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Adeli Sell, Aldacir Oliboni, André Carús, Carolina Rousseff, Fernanda Melchionna, Mauro Pinheiro, Mauro Zacher, Professor Alex Fraga, Professor Bernardo e Roberto Robaina, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

O presente Projeto foi examinado pela Procuradoria desta Casa, que manifestou que, por força do disposto no art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a gestão municipal, preceito que resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por implicar interferência na estruturação, organização e funcionamento de órgãos do Município (fl. 06).

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em primeiro momento, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica em relação à tramitação do Projeto, tendo seu parecer rejeitado (fls. 8-10), sendo o processo redistribuído e analisado (fls. 13-17), tendo manifestação pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e manutenção da manifestação pela existência de óbice, apesar das contestações encaminhadas pelos vereadores proponentes (fls. 38-39).

Passada à análise do Projeto e da Emenda nº 01, com base no art. 40 do Regimento desta Casa, no que tange a esta Comissão, entende ser meritório o presente Projeto de Lei, entendendo ser importante aos estudantes o acesso a cursos de formação e preparatórios para o vestibular e o Enem e de toda a discussão de Políticas Públicas de Juventude.



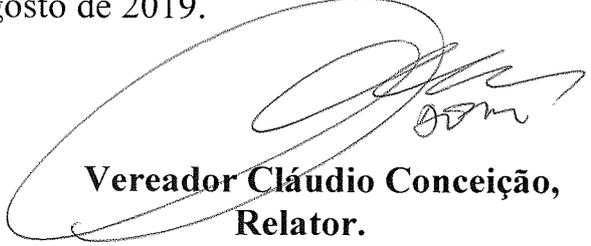
Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2125/17
PLL Nº 235/17
Fl. 2

PARECER Nº 110/19 – CEDECONDH AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

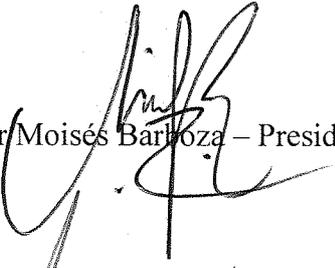
Entretanto, considerando a finalidade do Projeto e da Emenda nº 01, no que respeita ao exame da proposição por esta Comissão, conforme suas competências estabelecidas pelo art. 40 do Regimento, manifestamos pela **rejeição** do Projeto e da Emenda nº 01, em virtude de a matéria proposta ser de responsabilidade do Poder público Municipal, implicando em impacto na estrutura administrativa.

Sala de Reuniões, 15 de agosto de 2019.

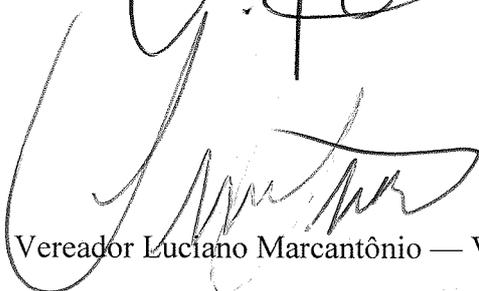


Vereador Cláudio Conceição,
Relator.

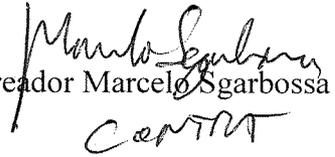
Aprovado pela Comissão em 22-10-2019.



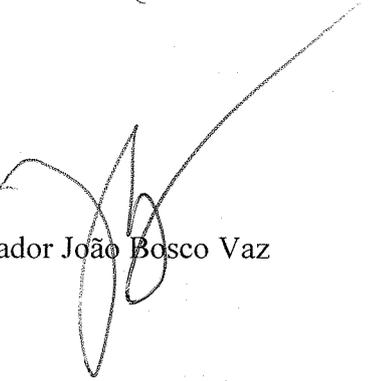
Vereador Moisés Barboza – Presidente



Vereador Luciano Marcantônio — Vice-Presidente



Vereador Marcelo Sgarbossa



Vereador João Bosco Vaz

Vereadora Comandante Nádia